

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002
DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre as reuniões da Câmara Municipal e contém outras disposições.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica modificado o “*caput*” do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, ficando a ele acrescido o §5º, ficando com a seguinte redação:

“Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 16 de janeiro a 15 de dezembro.

.....

§5º - No primeiro ano da legislatura a sessão legislativa iniciar-se-á a partir da posse dos vereadores, e no último ano prorrogar-se-á até 31 de dezembro.”

Art. 2º - Fica modificado o inciso IV do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Perderá o mandato o vereador:

.....

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade.”

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pedralva, 22 de agosto de 2000.

Antonio Claret Carvalho
Presidente

Maria Fátima de Lima Silva
Vice-Presidente

José Francisco de Mendonça
Secretário